CENTRO ADMINISTRATIVO HÉLIO CARLOS MANHÃES RUA BRAHIM ANTÔNIO SEDER, 96/102 CENTRO -CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Ano LVII Número 7019 Edição Extra CACHOEIRO.ES.GOV.BR







Brás Zagotto

Presidente

Marcelo Fávero de Oliveira

1º Secretário

Evandro Miranda

Vice-Presidente

Diogo Pereira Lube

2º Secretário







ALEX WINGLER LUCAS

Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE

Secretário Municipal de Administração

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS

Secretária Municipal de Educação

DIETRICH KASCHNER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

EDER BOTELHO DA FONSECA

Presidente Executivo do Ipaci

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA

Secretário Municipal de Agricultura

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

LORENA VASQUES SILVEIRA

Secretária Municipal de Manutenção e Serviços Secretária Municipal de Obras (Interina)

MÁRCIO CORREIA GUEDES

Secretário Municipal de Fazenda

MYLENA GOMES LOPES

Controladora Geral do Município

ROSELANE DE ARAÚJO LIMA BARREIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (Interina)

RAMON SILVEIRA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

THATIANE CARDOSO DE ASSIS DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos (Interina)

THIAGO BRINGER

Procurador Geral do Município Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico (Interino)

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA

Diretor-Presidente da Agersa

VICTOR GALVÃO RABBI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo







PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO EXTRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 8111

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL NOS SUBSÍDIOS E /OU VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E **EXECUTIVO** INDIRETA DO PODER DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERA A TABELA DE SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO GRUPO OPERACIONAL E A TABELA DE SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO GRUPO ESPECIALIZADO, CONSTANTES DA LEI Nº 7756/2019, INCLUI ARTIGO NA LEI Nº 7750/2019, A SER AO GRUPO DE MAGISTÉRIO APLICADA PÚBLICO MUNICIPAL, E ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 7764/2019, A SER APLICADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, EM REGIME CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7.053, DE 27 DE AGOSTO DE 2014, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7.795, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 7.465, DE 09 DE MARÇO DE 2017,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 5% (cinco por cento), os subsídios e/ou vencimentos dos servidores ocupantes do cargo efetivo, celetista, comissionado, estatutário, eletivo e temporário, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos do Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, sendo 2,5% (dois e meio por cento) a partir de 1º maio de 2024 e 2,5% a partir de 1º de setembro de 2024.

Art. 2º Fica aplicado, a partir de 1º de maio de 2024 o enquadramento nos respectivos níveis constantes do Anexo I desta Lei, passando a constar, para os cargos do grupo Operacional que trata a Lei 7.756, de 04 de novembro de 2019, o anexo I desta Lei.



Art. 3º Fica aplicado, especificamente ao Grupo Operacional de que trata a Lei 7.756, de 04 de novembro de 2019, a partir de 1º de maio de 2024, nova tabela de subsídios contida no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. VETADO.

- **Art. 4º** Fica aplicado, especificamente ao cargo Contador que trata a Lei 7.756, de 04 de novembro de 2019, a partir de 1º de maio de 2024, o enquadramento nos respectivos níveis e classes constantes do Anexo III desta Lei.
- **Art. 5º** Fica acrescido o artigo 17-A na Lei nº 7.750, de 23 de outubro de 2019, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024, conforme a seguir:
 - "Art. 17-A. Fica garantido, a partir de 1º de maio de 2024, o pagamento do valor do vencimento mínimo do piso salarial do magistério, estabelecido por Portaria ou instrumento congênere emitido pelo Ministério da Educação, por meio de complementação, sempre que, na tabela constante do Anexo V desta Lei, incluída pela Lei nº 7.980/2022, resultar valor inferior, devendo o complemento ser devidamente proporcional à titulação e à carga horária.

Art. 17-B. VETADO.

Art. 17-C. VETADO."

- **Art. 6º** Fica aplicado, ao anexo II da Lei 7.764, de 18 de novembro de 2019, o anexo IV desta lei, a partir de 1º de maio de 2024.
- **Art. 7º** Ficam alterados os artigos 53 e 54 da Lei Municipal nº 7940, de 10/03/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 53 Será permitido o funcionamento, em caráter simultâneo, de até 16 (dezesseis) Comissões Internas, sendo 04 (quatro) de nível 1 e 12 (doze) de nível 2 e, também, 01 (uma) comissão municipal de pregão, contratação e licitação, 01 (uma) comissão de processo administrativo disciplinar e 2 (duas) comissões de concurso público.
 - Art. 54 Os membros das Comissões Internas farão jus às seguintes gratificações, de acordo com a complexidade do trabalho proposto:
 - I Comissão Municipal de Pregão Presidente/Pregoeiros/Agentes de Contratação: 150 UFCI (cento e cinquenta unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim) e Membros: 60 UFCI (sessenta unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim), com a composição máxima de 8 (oito) Pregoeiros/Agente de Contratação e 8 (oito) membros de Apoio;
 - II Comissão Interna Nível 1 Presidente: 60 UFCI (sessenta unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim) e Membros: 40 UFCI (quarenta unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim), com a composição máxima de 1 (um) Presidente e 13 (treze) membros;



- III Comissão Interna Nível 2 Presidente: 30 UFCI (trinta unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim) e Membros: 25 UFCI (vinte e cinco unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim) com a composição máxima de 1 (um) Presidente e 13 (treze) membros.
- IV Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Presidente: 46 UFCI (quarenta e seis unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim) e Membros: 37 UFCI (trinta e sete unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim) com a composição máxima de 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros.
- V Comissão de Concurso Público Presidente: 46 UFCI (quarenta e seis unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim) e Membros: 37 UFCI (trinta e sete unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim) com a composição máxima de 1 (um) Presidente e 6 (seis) membros.

(...)"

- **Art. 8º** Fica aplicado, especificamente ao cargo de Auditor que trata a Lei 7.756, de 04 de novembro de 2019, a partir de 1º de maio de 2024, o enquadramento nos respectivos níveis e classes constantes do Anexo V desta Lei.
- **Art. 9º** O *caput* do artigo 23 da Lei n^o 7.053, de 27/08/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 23. O Conselheiro Tutelar nomeado e empossado receberá mensalmente pelos serviços prestados, a título de remuneração, a importância referente ao padrão CE 5 sem vínculo, estabelecido no Anexo II-D, da Lei Municipal nº 7.940, de 10 de março de 2022."
- **Art. 10.** O inciso VII do artigo 24 da Lei nº 7.053, de 27/08/2014, acrescentado pela Lei nº 7.801, de 23/12/2019, fica alterado, passando a vigorar conforme a seguir:

"Art. 24. (...)

(...)

- VII Auxílio Alimentação correspondente a 100% (cem por cento) do valor recebido pelos servidores efetivos."
- **Art. 11.** Fica alterado o *caput* dos artigos 50 e 51 e acrescentado o artigo 51-A, na Lei n° 7.053, de 27 de agosto de 2014, passando a vigorar conforme a seguir:
 - "Art. 50. Cada Conselho Tutelar terá 1 (um) coordenador de regional, escolhido dentre os seus pares, por período de 1 (um) ano, com direito a uma recondução e 1 (um) Coordenador-Geral escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Art. 51. Atribuições do Conselheiro Tutelar Coordenador-Geral:

(...)

Art. 51-A O Conselheiro Tutelar Coordenador regional fará jus a uma gratificação mensal no montante de 25 (vinte e cinco) unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim (UFCI) e o Conselheiro Tutelar Coordenador-Geral fará jus a uma gratificação mensal no montante de 100 (cem) unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim (UFCI)."

Art. 12. Ficam alterados e acrescentados dispositivos na Lei nº 7.795, de 19 de dezembro de 2019, conforme a seguir:

"Art. 10. Fica permitido no Município de Cachoeiro de Itapemirim o funcionamento de até 02 (duas) Comissões de Julgamento dos Recursos das Notificações de Penalidade (JARI-NP), responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 10-A. Fica, também, permitido no Município de Cachoeiro de Itapemirim o funcionamento de até 02 (duas) Comissões de Análise da Defesa da Autuação de Infrações de Trânsito (CODEAIT), com finalidade de assessorar a Autoridade de Trânsito na análise e julgamentos das impugnações às Notificações de Autuação por infração de trânsito prevista no CTB.

Art. 11. A(s) JARI(s)-NP, terá composição de quatro integrantes, obedecendo aos sequintes critérios:

I - 2 (dois) integrantes com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

(...)

§ 2°. Não será permitida a suplência.

(...)

§ 4°. Os integrantes das JARI(s)-NP farão jus a gratificação assim estipulada: Presidente 55 UFCI (cinquenta e cinco unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim), membros 55 UFCI (cinquenta e cinco unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim), com a composição máxima de 01 (um) Presidente e 03 (três) membros, sendo 02 (dois) julgadores e 01 (um) secretário.



- § 5°. Os integrantes das CODEAIT(s) farão jus a gratificação assim estipulada: Presidente 55 UFCI (cinquenta e cinco unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim), membros 55 UFCI (cinquenta e cinco unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim), com a composição máxima de 01 (um) Presidente e 03 (três) membros, sendo 02 (dois) julgadores e 01 (um) secretário.
- § 6°. O pagamento das gratificações devidas aos membros das Comissões JARI-NP e CODEAIT será feito, mensalmente, através da Folha de Pagamento, em se tratando de servidor municipal, e depósito em contacorrente, para o não servidor, obedecidos, em qualquer caso, os requisitos legais.
- § 7°. O pagamento da gratificação aos membros da JARI-NP e CODEAIT correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Trânsito.
- § 8°. O funcionamento da JARI e da CODEAIT será regulamentado através de Decreto, no que couber."
- Art. 12. A nomeação dos integrantes das JARI(s)-NP e das CODEIAT(s) que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita por decreto do chefe do Poder Executivo."
- $\bf Art.~13.~$ Fica revogado o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 7.795, de 19 de dezembro de 2019.
- **Art. 14.** O artigo 5° da Lei 7.465, de 09 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 5º A gratificação por escala extra de trabalho, por escala cumprida, será de:
 - I Para o Guarda Civil Municipal Inspetor: 13,38 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim);
 - II Para o Guarda Civil Municipal Subinspetor: 12,17 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim);
 - III Para o Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 11,06 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim);
 - IV Para o Guarda Civil Municipal: 10,06 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim)."



Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no Orçamento do Município.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de abril de 2024.



ANEXO I

	Artífice de Obras e Serviços Públicos	I II	GOB I GOB II	40h	70
ļ		III	GOB III		
	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	I	GOA I		
		II	GOA II	40h	70
	7 42//000	III	GOA III		
		I	GOA I		
	Auxiliar de Serviços Gerais	II	GOA II	40h	226
		III	GOA III		
		I	GOB I		
	Eletricista	II	GOB II	40h	25
Grupo		III	GOB III		
Operacional	Mecânico de Máquinas Equipamentos e Veículos	I	GOD I	40h	
		II	GOD II		10
		III	GOD III		
		I	GOC I		
	Motorista	II	GOC II	40h	190
		III	GOC III		
	Operador de Máquinas e	I	GOD I		
	Veículos Especiais	II	GOD II	40h	45
	veiculos Especiais	III	GOD III		
		I	GOB I		
	Operador de Máquinas Leves	II	GOB II	40h	10
		III	GOB III		



ANEXO II

										GRU	PO OPERA	CIONAL										
											- 1	REFERÊNC	IA AI									
CLASSE	NÍVEL	0	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40
		Α	В	0	D	П	F	G	Н		J	K	L	М	N	0	Р	Q	R	S	Т	U
	ı	1,241,16	1,278,39	1,316,75	1,356,25	1,396,94	1,438,84	1.482,01	1,526,47	1,572,26	1,619,43	1,668,02	1.718,06	1.769,60	1,822,69	1.877,37	1,933,69	1.991,70	2,051,45	2.112,99	2,176,38	2,241,67
GOA	П	1,365,28	1,406,23	1,448,42	1,491,87	1,536,63	1,582,73	1,630,21	1,679,12	1,729,49	1,781,38	1,834,82	1,889,86	1,946,56	2,004,95	2,065,10	2,127,06	2,190,87	2,256,59	2,324,29	2,394,02	2,465,84
	III	1,501,80	1,546,86	1,593,26	1,641,06	1,690,29	1,741,00	1.793,23	1.847,03	1,902,44	1.959,51	2,018,30	2.078,85	2,141,21	2,205,45	2,271,61	2,339,76	2,409,95	2,482,25	2.556,72	2,633,42	2,712,42
	ı	1.344,59	1.384,93	1.426,48	1.469,27	1.513,35	1.558,75	1.605,51	1.653,68	1.703,29	1.754,38	1.807,02	1.861,23	1.917,06	1.974,58	2.033,81	2.094,83	2.157,67	2.222,40	2.289,07	2.357,75	2,428,48
GOB	=	1.479,05	1.523,42	1.569,12	1.616,20	1,664,68	1.714,62	1.766,06	1.819,04	1,873,62	1.929,82	1.987,72	2.047,35	2.108,77	2.172,03	2.237,19	2,304,31	2.373,44	2.444,64	2.517,98	2.593,52	2,671,33
	=	1.626,95	1.675,76	1.726,04	1.777,82	1.831,15	1.886,09	1.942,67	2.000,95	2.060,98	2.122,81	2.186,49	2.252,08	2.319,65	2.389,24	2.460,91	2.534,74	2.610,78	2.689,11	2.769,78	2.852,87	2,938,46
	- 1	1.448,02	1.491,46	1.536,20	1.582,29	1,629,76	1,678,65	1.729,01	1.780,88	1.834,31	1.889,34	1.946,02	2.004,40	2.064,53	2.126,47	2.190,26	2,255,97	2.323,65	2,393,36	2.465,16	2,539,11	2,615,29
GOC	П	1.592,82	1.640,61	1.689,82	1.740,52	1.792,74	1.846,52	1.901,91	1.958,97	2.017,74	2.078,27	2.140,62	2.204,84	2.270,98	2,339,11	2.409,29	2.481,56	2.556,01	2,632,69	2.711,67	2.793,02	2.876,81
	=	1.752,10	1.804,67	1.858,81	1.914,57	1.972,01	2.031,17	2.092,10	2.154,87	2.219,51	2.286,10	2.354,68	2.425,32	2.498,08	2.573,02	2.650,21	2,729,72	2.811,61	2.895,96	2.982,84	3.072,33	3.164,50
	ı	1.551,45	1.597,99	1.645,93	1.695,31	1.746,17	1.798,56	1.852,51	1.908,09	1.965,33	2.024,29	2.085,02	2.147,57	2.212,00	2,278,36	2.346,71	2.417,11	2.489,62	2.564,31	2.641,24	2.720,48	2,802,09
GOD	ii ii	1,706,60	1,757,79	1,810,53	1,864,84	1,920,79	1,978,41	2,037,76	2,098,90	2,161,86	2,226,72	2,293,52	2,362,33	2,433,20	2,506,19	2,581,38	2,658,82	2,738,58	2,820,74	2,905,36	2,992,52	3,082,30
	III	1.877,25	1,933,57	1,991,58	2,051,33	2,112,87	2,176,25	2.241,54	2,308,79	2,378,05	2,449,39	2,522,87	2,598,56	2,676,52	2,756,81	2,839,52	2,924,70	3,012,44	3,102,82	3,195,90	3,291,78	3,390,53



ANEXO III

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Especialidade	Quantitativo Total por Cargo
GRUPO ESPECIALIZADO	Contador	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	10

ANEXO IV (valores a partir de 01/05/2024)

Cargos	Habilitação	Carga Horária 25h	Carga Horária 40h
Professor PEB A Professor PEB B Professor PEB C Professor PEB D	Graduação	2.862,85	4.580,57
Professor PEB A Professor PEB B Professor PEB C Professor PEB D	Especialização	2.875,00	4.600,00
Professor PEB A Professor PEB B Professor PEB C Professor PEB D	Mestrado	2.937,50	4.700,00
Professor PEB A Professor PEB B Professor PEB C Professor PEB D	Doutorado	3.000,00	4.800,00



ANEXO V

Substituição do Cargo de Auditor no Quadro Suplementar de Pessoal Servidores Efetivos

Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total por Cargo
Auditor	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	1



LEI Nº 8112

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.744, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, MODIFICADA PELA LEI Nº 7.843, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 10, V, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

(...)

V - o estabelecimento de critérios para a elaboração e aplicação de projetos de Educação Ambiental, remetidos à Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEMURB, objetivando o cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental."

Art. 2º O Art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica instituído o Órgão Gestor Municipal de Educação Ambiental como responsável pelo Sistema Municipal de Informações de Educação Ambiental, cabendo à Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEMURB a atribuição de organizar a coleta, o tratamento, o armazenamento, o depósito legal, a recuperação e a divulgação de informações sobre a Educação Ambiental e fatores incipientes em sua gestão.

Parágrafo único. Fica instituída a Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEMURB como depositária legal de publicações de Educação Ambiental e de Meio Ambiente."



Art. 3º O parágrafo único do artigo 21, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, fica transformado em parágrafo primeiro e acrescentado o parágrafo segundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. (...)

§ 1º. O Poder Público, em nível municipal, incentivará e promoverá:

(...)

- § 2°. Os profissionais da Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEMURB, em atividade, devem receber formação continuada em Educação Ambiental, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental."
- Art. 4º O artigo 23, XII, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. (...)

(...)

- XII incentivar a criação de núcleos de Educomunicação nas Secretarias de Educação e de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município."
- **Art. 5°** O *caput* do artigo 24 e seu parágrafo segundo, da Lei n° 7.744, de 14 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 24. Fica criado o Órgão Gestor responsável pela coordenação e planejamento da Política Municipal de Educação Ambiental, dirigido pelos Secretários das Secretarias Municipais de Educação e de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

§ 1°. (...)

§ 2º. Compete às Secretarias Municipais de Educação e de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente promover o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor."



- **Art. 6°** O artigo 29 da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 29. A execução da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente SEMURB, das instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, além das organizações não-governamentais, instituições de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade."
- **Art. 7º** O artigo 31 da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 31. Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente SEMURB, bem como à Secretaria Municipal da Educação a iniciativa de incluir nos seus respectivos programas de trabalho, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ações de Educação Ambiental no âmbito municipal."
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de abril de 2024.



LEI Nº 8113

DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA O "NÚCLEO SUL CAPIXABA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR - NSCCCMM".

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública municipal, nos termos da Lei nº 6.014/2007, ao **"NÚCLEO SUL CAPIXABA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR"** inscrito no CNPJ sob nº 31.916.137/0001-14, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES.
- **Art. 2º** Esta associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, dedica-se ao desenvolvimento de atividades de culturais e esportivas reunindo pecuaristas capixabas, congregando-os para consecução de seus interesses e objetivos comuns, especialmente, quanto à criação, fomentação e normatização de atividades esportivas equestres;
- **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de abril de 2024.



DECRETO Nº 33.945

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora abaixo mencionada, do respectivo cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG, a partir de 04 de abril de 2024, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Deiziane Costa	Assessora Técnica de Nível Médio	C 5	SEMAG

Art. 2º Nomear as servidoras abaixo mencionadas para exercerem os respectivos cargos em comissão, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotadas nas Secretarias Municipais descritas, *a partir de 04 de abril de 2024*, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7940/22:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Gabriela Fernandes Sales	Assessora Técnica de Nível Médio	C 5	SEMAG
Karina Pereira Costa	Assessora Técnica de Nível Médio	C 5	SEMUS

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de abril de 2024.



DECRETO N° 33.946

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, APROVADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 33.630, DE 03 DE JANEIRO DE 2024, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 23396/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o **Plano de Contratação Anual – PCA** para o exercício de 2024, aprovado através do Decreto nº 33.630, de 03/01/2024, acrescentando para tanto, o que se segue abaixo:

PCA SEMFA N° 000007/2024
ID PCA PNCP: 27165588000190-0-000030/2024
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Fazenda
Gestor: Márcio Correia Guedes
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.99 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Objeto: "Contratação do Instituto Brasileiro de Cidades Humanas, Inteligentes, Criativas e Sustentáveis que se dá pela necessidade de sua metodologia, de caráter exclusivo, seja a metodologia a ser implantada no Município, pois abrange não somente os aspectos de diretrizes de tecnologias, mas fundamentalmente dos aspectos do desenvolvimento humano e da segurança ambiental, inclusive com metodologia premiada pela ONU-Habitat como melhor prática social no mundo."
Valor: R\$ 215.801,50 (Duzentos e quinze mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de abril de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR